



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013

De 02 de setembro de 2025.

Dispõe sobre o pagamento de gratificação ao servidor público municipal que acompanhar oficialmente delegações esportivas do município de Lages, em eventos organizados pela Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE.

Art. 1º. Fica instituída gratificação diária ao servidor público municipal formalmente designado para acompanhar delegações esportivas em eventos organizados, apoiados ou homologados pela Fundação Catarinense de Esporte – Fesporte.

§ 1º. Considera-se missão oficial, para os fins desta Lei, o deslocamento autorizado por ato formal da Fundação Municipal de Esportes para o exercício de atividade vinculada ao acompanhamento de delegações esportivas fora do território municipal.

§ 2º. O número de servidores designados para acompanhar delegações esportivas conforme o *caput*, não poderá exceder a 10 (dez).

Art. 2º. A gratificação tem natureza compensatória, não remuneratória, destinada a reconhecer e compensar o servidor público designado para exercer atividades extraordinárias que excedam sua carga horária regular e as atribuições ordinárias de seus cargos.

Parágrafo único. É vedado o recebimento simultâneo de horas extras, adicional noturno ou qualquer outro acréscimo remuneratório referente ao mesmo período de missão, salvo regulamentação específica.

Art. 3º. Fará jus à gratificação o servidor municipal que, cumulativamente:

I – For formalmente designado por portaria emitida pela Fundação Municipal de Esportes;

II – estiver em deslocamento fora do território do município de Lages, acompanhando oficialmente a delegação esportiva;

III – participar integralmente todos os dias para os quais foi designado.

Art. 4º. Não terá direito à gratificação o servidor que:

I - Ocupe cargo comissionado, exceto se efetivo com opção salarial pelo respectivo cargo;

II - receba gratificação específica pela participação na delegação esportiva, inclusive por representação técnica ou coordenação;

III - receba diárias ou qualquer outra forma de ressarcimento financeiro com a mesma finalidade;

IV - esteja em afastamento remunerado ou licença durante o período do evento;

V - participe parcialmente do evento ou não cumpra integralmente a designação formal;

VI - não apresente a documentação comprobatória prevista nesta Lei, nos prazos estabelecidos.

Art. 5º. A gratificação será de 50% (cinquenta por cento) do valor da UFML (Unidade Fiscal do Município de Lages) vigente na data do pagamento, por dia de efetiva participação no evento.

§ 1º. A contagem dos dias será comprovada por:

I - Portaria de designação;

II - registro oficial de presença da delegação;

III - relatório de participação assinado pela chefia responsável.

§ 2º. A gratificação será paga exclusivamente por dia inteiro de missão, sem proporcionalidade por horas ou frações de dia.



Art. 6º. A gratificação será concedida quando a delegação estiver alojada em estrutura coletiva, como escolas, ginásios ou alojamentos esportivos.

Art. 7º. Compete à Fundação Municipal de Esportes:

I – Emitir e controlar as designações dos servidores;

II – registrar a presença e atuação durante o evento;

III – elaborar relatório de participação da equipe técnica;

IV – encaminhar à Secretaria da Administração a relação dos servidores que fazem jus à gratificação, para pagamento.

Parágrafo único. O pagamento da *gratificação* será efetuado no mesmo mês, após o encerramento do evento, desde que informado ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 15. Após essa data, será realizado no mês seguinte.

Art. 8º. É vedado o recebimento simultâneo com a gratificação prevista nesta lei, para o mesmo período e finalidade de:

I – diárias conforme previsto no artigo 66 da Lei nº 1574 de 11.10.1990 e artigo 51 da Lei Complementar nº 293 de 06.09.2007;

II – serviço extraordinário previsto no *caput* do artigo 90 da Lei nº 1574 de 11.10.1990 e artigos 57 e 58 da Lei Complementar nº 293 de 06.09.2007.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 02 de setembro de 2025; 259º ano da Fundação e 165º da Emancipação.

CARMEN EMILIA BONFA
ZANOTTO:51434245934

Assinado de forma digital por
CARMEN EMILIA BONFA
ZANOTTO:51434245934
Dados: 2025.09.02 16:37:40 -03'00'

Carmen Zanotto
Prefeita



Exposição de Motivos do Projeto de Lei Complementar nº 013

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que visa instituir gratificação diária aos servidores públicos municipais formalmente designados para acompanhar delegações esportivas em eventos organizados, homologados ou apoiados pela Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE.

A iniciativa atende aos princípios da valorização do serviço público, da eficiência administrativa e da promoção do esporte como política pública essencial ao desenvolvimento social. Servidores envolvidos nesses eventos frequentemente desempenham funções extraordinárias, em horários estendidos, finais de semana e feriados, sem contraprestação adicional ou previsão legal específica para ressarcimento.

Ao se distinguir das diárias previstas em decreto municipal – que se referem à cobertura de despesas como alimentação e hospedagem – gratificação ora regulamentada tem natureza compensatória, reconhecendo o esforço despendido pelos servidores no exercício de atividades que excedem a jornada ordinária de trabalho e suas atribuições típicas.

Para garantir a legalidade e transparência do pagamento, foram instituídos critérios rigorosos de elegibilidade, registro e comprovação, como a exigência de portaria formal de designação, relatórios técnicos, registros fotográficos e controle documental por parte da Fundação Municipal de Esportes.

A proposta respeita os limites orçamentários do Município ao estabelecer teto de dias indenizáveis por exercício financeiro e ao vincular o pagamento à disponibilidade orçamentária.

A medida reforça o compromisso do município de Lages com a valorização dos servidores que promovem e representam o esporte local, além de colaborar para o fortalecimento institucional dos órgãos municipais responsáveis por políticas esportivas.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposta legislativa, na sua íntegra.

Atenciosamente,

CARMEN EMILIA BONFA
ZANOTTO:51434245934

Assinado de forma digital por CARMEN
EMILIA BONFA ZANOTTO:51434245934
Dados: 2025.09.02 16:37:59 -03'00'

Carmen Zanotto
Prefeita